

Lei 199/98

1. Disposição sobre retificação de alí-
quota de Imposto Predial e Terri-
torial Urbano.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do
Rio Abaixo, decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica estabelecida para o Município de São Gonçalo, nova alíquota para efeito de cobrança de impostos predial e territorial urbano, conforme segue:

- a) Imposto Predial: 0,27. (dois décimos por cento)
- b) Imposto Territorial: 0,27. (dois décimos por cento)

Art 2º: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 129 e seus parágrafos 1º e 2º, e o artigo 144 da Lei Municipal no 145 de 28 de dezembro de 1943, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de fevereiro de 1948

Joaquim Gabriel Ferreira

César Guedes Aialho